

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1640/72

Aprovado por Deliberação

em 6/11/1972

PROCESSO N° 2320/72 - CEE

INTERESSADO: SILVANA GONÇALVES DE PAULA

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
De pais estrangeiros.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR : Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA.

HISTÓRICO:

Conforme se depreende da leitura do processo em tela, Silvana Gonçalves de Paula, filha de José Maria de Paula e Mariana Gonçalves de Paula, nascida em Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo, em 12 de janeiro de 1955, portadora da Carteira de Identidade RG n° 4.614.408, domiciliada e residente em São Paulo, SP, na Avenida Angélica n° 1683, ap. 21, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer equivalência de estudos realizados em escola dos Estados Unidos da América do Norte, com o objetivo de prosseguir seus estudos, neste segundo semestre, na 3ª série do Curso Colegial Científico (ensino de 2º grau).

A requerente fez o Curso Primário, com quatro séries, no Grupo Escolar "Dom Bosco", em Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo. Fez, no colégio Estadual e Escola Normal "Benjamin Constant", também de Oswaldo Cruz, e no Colégio Rio Branco, em São Paulo, o Curso Ginásial, com quatro séries.

A requerente frequentou, com aprovação, no Colégio Rio Branco, as duas primeiras séries do Curso Colegial Científico, cada qual com as seguintes disciplinas: 1ª séries - Português, Matemática, Biologia, Química, Física, História, Inglês, Educação Moral e Cívica e Educação Física; 2ª serie - Português, Matemática, Química, Física, Biologia, História, Geografia, Educação Moral e Cívica e Educação Física.

Estudou, ainda, na Alden Community High School, na Cidade de Alden, Estado de Iowa, nos Estados Unidos da América do Norte, tendo cursado, na 3ª serie do ensino de 2º grau, o semestre correspondente

ao período de 20 de janeiro de 1972 a 25 de maio de 1972, com as seguintes disciplinas: Matemática - Álgebra II e Trigonometria Moderna, Física, Sociologia, Arte e Educação Física.

Fazem parte do processo o Histórico Escolar referente ao Curso Ginásial, o Histórico Escolar relativo aos resultados obtidos nas duas primeiras séries do Curso Colegial Científico e o Histórico do Curso Secundário pertinente aos estudos efetuados na Escola Secundária da Comunidade de Alden "Alden Community High School", nos Estados Unidos da América do Norte.

FUNDAMENTAÇÃO:

A pretensão da requerente encontra amparo legal no Art. 100 Lei federal nº 4.024, de 20.12.1961, e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes. A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, voto no sentido de que seja facultado à requerente prosseguir seus estudos no segundo semestre do corrente ano, na série do Curso Colegial (ensino de 2º grau), na escola onde estiver matriculada a qual caberá assegurar-lhe assistência pedagógica didática necessária a sua adaptação. Quanto ao aproveitamento, faculta-se a redução de coeficientes, computando-se apenas as notas obtidas no segundo semestre, nas disciplinas lecionadas na mencionada série, considerando-se, por outro lado, a sua frequência no estabelecimento estrangeiro.

São Paulo, 16 de outubro de 1972

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das sessões em 18 de outubro de 1972.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente,